



COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE ATRAVÉS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GOVERNAMENTAL

Camila de Medeiros Padilha¹

RESUMO

Sob a égide da gestão governamental, como geradora de reflexos na rede de proteção da infância e da juventude, observa-se que resignamo-nos, muitas vezes, ao aprofundamento da atuação dos gestores neste contexto de alta complexidade. Tendo em vista a amplitude dos órgãos e agentes que atuam em prol da infância e juventude, em especial diante da municipalização de muitos serviços - com o advento da Lei 12.010/09-, algumas vezes, essa estrutura se frustra. Assim, gera a exposição do cidadão em peculiar estágio de desenvolvimento² a inúmeros riscos sociais, os quais retiram a força da efetividade. Para tanto, o presente trabalho buscará apresentar o Planejamento Estratégico Governamental-PEG como contribuinte para a atuação dos agentes e da estrutura em questão.

Palavras-chave: Planejamento Estratégico Governamental. Criança e Adolescente. Rede de proteção da Infância e Juventude.

ABSTRACT

Under the aegis of government management, as generating reflections in the network of protection of childhood and youth, it is observed that resignamo us often to deepen managers' performance in this context of high complexity. Given the breadth of agencies and agents that act on behalf of children and youth, particularly given the decentralization of many services - with the enactment of Law 12,010 / 09,

¹Advogada, voluntária na DPERS em Palmeira das Missões-RS; conciliadora do NUPEMEC- Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJRS- em processo de estágio (Passo Fundo-RS); graduada em direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria-FADISMA e Pós-graduanda em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Santa Maria-UFSM/UAB. c.medeiropadilha@gmail.com.

²São as crianças – 0 a 12 anos incompletos- e adolescentes – 12 anos completos a 18 anos incompletos.



sometimes this structure is frustrated. Thus, generates exposure citizen peculiar stage in the development of numerous social risks, which, remove the force effectiveness. To this end, this paper aims to present the Strategic Planning Government-PEG as a contributor to the activities of agents and the structure in question.

Keywords: Strategic Planning Government. Children and Adolescents. Network Protection for Children and Youth.

INTRODUÇÃO

O presente estudo busca a inserção da norma, que infere na estrutura e desenvolvimento da rede de proteção da infância e juventude, como pauta fundamental na agenda dos gestores públicos. Assim, em especial, dos municípios, em razão da municipalização de muitos serviços com o advento da Lei 12.010/09¹, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA², especialmente no aspecto da institucionalização dos atingidos pelo estatuto.

Para a análise desse contexto, ressalta-se em um primeiro momento, o ambiente que a rede de proteção está inserida. Neste sentido, buscar-se-á a estrutura jurídica e administrativa governamental, que torna tão necessária a capacitação e a comunicação dos agentes.

¹A Lei 12.010 de 2009, vulgarmente conhecida como a nova lei da adoção”, trouxe para a legislação, ECA em conjunto com a aplicação do Código Civil e de Processo, uma alta valorização d afetividade no contexto das matérias familiares. Este entendimento tornou necessária a implementação de equipes multiprofissionais, geralmente compostas por psicólogos e assistente sociais – podendo ser ampliada com pedagogos, psiquiatras e outros que se façam necessários para a realidade local. Essa necessidade referida surge, em especial, diante da alta complexidade das relações familiares, fundamentalmente daqueles jovens e crianças que se encontram em colhimento institucional devido a exposição a riscos sociais. Sendo assim, a municipalização desse serviço tem o condão, na esfera do presente estudo, de tornar mais próxima a atuação da rede de proteção, como maior acompanhamento dos adolescentes e infantes, assim como de suas famílias de origem e sua extensão ou, se assim se fizer necessário, de uma família substituta, levando em consideração o preparo de construção e quebra dos vínculos, sendo este último transcendente a Lei.

² Lei 8.069/90 a qual dispões, conforme o art. 1º, sobre a proteção integral da criança e do adolescente.



Ademais, sem a possibilidade de esgotar todos os atuantes do conjunto, tendo em vista que se manifestam de acordo com o caso concreto, insere-se a comunicação estratégica e ampla, sem considerar as questões específicas de cada agente, obtendo um direcionamento multiprofissional³. Com a finalidade de não tornar superficial a atuação de uns em detrimento dos demais.

Prosseguindo a análise, sob a esfera do reconhecimento da indisponibilidade dos dois aspectos ressaltados –capacitação e comunicação–, oferecer-se-á o Planejamento Estratégico Governamental-PEG como uma das medidas que visam auxiliar a concretização desses fortalecedores da rede.

No entanto, na compreensão da presente pesquisa, o PEG consubstancia-se como um auxiliar do gestor. Ter-se-á em consideração que essa organização estratégica de governo é uma forma de encontro do Estado Necessário, como se discutirá.

Diante disso, apresentar-se-á os “nós críticos”, cujo entendimento será desenvolvido, com o estabelecimento de uma solução, ilustrativa, tendo como objeto a capacitação e comunicação.

1. CONTEXTO JURÍDICO E GOVERNAMENTAL DA REDE DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE:

A rede de proteção da infância e juventude pode ser considerada como um conjunto de agentes e órgãos que interagem em prol de crianças e adolescentes expostos a riscos sociais. É uma instituidora de oportunidades e melhorias das

³A questão multidisciplinar que se apresentará em muitos momentos do presente estudo refere-se, em um sentido estrito, aos atuantes da rede de proteção da criança e do adolescente que atuam em áreas diversas. Esses profissionais apesar do fim comum, atender jovens e crianças sanando ou os afastando dos riscos sociais, possuem esferas de análise absolutamente diversas, como saúde, questões administrativas, legais, comportamentais, estrutura social e política. Para tanto esse termo refere-se a amplitude de agentes que atuam no ambiente apresentado.



condições gerais dos sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, sendo assim considerados em razão do artigo 6º do ECA:

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Dessa forma, há de se observar que a rede de atendimento não é uma estrutura estática. Afinal, deve ela respeitar as questões regionais, peculiaridades existentes em razão da cultura, vivência e desenvolvimento das comunidades em que se inserem. E da mesma maneira, depende dos recursos disponíveis na realidade local. Nesse sentido a rede é uma questão regionalizada e seus componentes são diversos (FURI, 2010, p. 17)

Sob este paradigma, é possível vislumbrar que a rede se amolda ao contexto, não admitindo uma estatização. Isso ocorre em razão da estrutura brasileira, governamental e cultural, sendo que a existência de qualquer rol de agentes deve ser considerada meramente exemplificativo. Diante do caso concreto, das necessidades de um determinado jovem ou criança, é possível acionar diferentes órgãos, agentes, instituições (PADILHA, 2013, p.24).

Consoante essa ideia, é indispensável a compreensão do que a rede de proteção tem o objeto de anular, minimizar os riscos sociais. Em uma ideia mais popular, o risco social está vinculado a situação de pobreza. O que não se nega, porém, não de forma absoluta. Mas pode-se admitir que as classes expostas as necessidades inerentes a falta de recursos econômicos é considerada como sendo mais vulnerável (ABRAMOVAY, 2002). Nesse sentido, poderia se afirmar que, pelo menos em grande parte, essa realidade ocorre em razão da precariedade da educação, temática constante nos debates políticos e que exigiria muitos capítulos de discussão, devendo ser destacado que atualmente o acesso está mais presente na sociedade em geral.



No entanto, considerando as experiências mais modernas, a pobreza não é a única fonte de riscos sociais. Atualmente, é possível observarmos, que o suporte fático da norma (MELLO, 2011) vem ganhando novos elementos, ou, pelo menos, podemos considerar que se tem ampliado a sua interpretação no Direito de Família especialmente, aqui em destaque, com a valorização das relações de afeto.

Neste sentido, o próprio artigo 23 do ECA⁴ esmera-se ao falar que as questões econômicas da família de origem não podem ser respaldo exclusivo para a destituição do poder familiar (OLIVEIRA, 2010, p. 2009). Não obstante, cabe ressaltar, ainda mais recente alteração do ECA, no contexto do direito a convivência familiar e comunitária, a Lei 19.962/14 acrescentou ao artigo 19 o §4^o⁵. Esse artigo, garante aos filhos que possuem um dos pais privados de liberdade, possam visitá-los dispensando a autorização judicial.

Essas citações, tem grande relevância para a discussão ao considerarmos tais fatos como elementos do suporte fático. É notório que a comunidade jurídica⁶ vêm demonstrando a importância do afeto. Isso sem dúvida ocorre em razão de que tais circunstâncias são muito presentes no relacionamento inter-humano, por isso, esses meros eventos tornaram-se relevantes à vida humana, tornando-se, inegavelmente, fatos jurídicos (MELLO, 2011, p.77).

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, considerar-se-á as novas constituições familiares. Famílias monoparentais⁷, constituída por casais homoafetivos⁸, famílias mosaico⁹ e, como recentemente pode ser observado no cenário jurídico, a constituição da família no ápice do afeto, diante da aceitação da

⁴Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do ~~pátrio poder~~ poder familiar.

⁵ § 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

⁶ É o grupo social que tem o poder de ditar normas jurídicas, como os entes federados no Brasil (MELLO, 2011, p. 38).

⁷São as famílias constituídas apenas pelo pai ou mãe, ou, apenas um responsável legal pela jovem ou criança.

⁸ Famílias formadas por casais do mesmo sexo;

⁹ É constituição familiar decorrente de mais de uma família. Casais que já possuíam filhos de casamentos anteriores mais os do que se constitui.



multiparentalidade. Através do entendimento jurisprudencial, reconhecida na ordem legal (Comarca de Santa Maria-RS, Juiz de Direito Rafael Cunha 11 de setembro TJRS).

O motivo dessa consideração é que tais constituições familiares são de alta complexidade, e trazem consigo valorização dos laços afetivos. O que não poderia ser diferente. Sendo assim, a falta de afeto também deve ser considerada um risco social, sendo que esta não é exclusividade das classes mais pobres. Os reflexos jurídicos são as ações norteadas pelo abandono afetivo, alienação parental, além de que esse risco é constituidor e exaltador de muitos dos conflitos submetidos ao judiciário, conforme segue:

A pesquisa histórica aponta que as organizações humanas surgem e se sucedem no sentido de círculos cada vez mais largos e da cada vez maior integração dos grupos sociais, sendo, portanto, o Estado o resultado de lenta e gradual evolução organizacional de poder, que não se confunde com as formas de agrupamento antigas (MORAES, 2010, p.2).

No entanto, essa temática é do mais intenso estudo da subjetividade do ser humano. Sendo impossível, no momento, explanar. Porém, é indispensável reconhecer, que ao considerarmos esse panorâma estamos expostos a uma série de implicações na órbita do indivíduo que, sem dúvida, acarretará consequências, positivas ou não, em toda a sociedade.

Consoante o que fora explanado, observa-se que se está tratando de indivíduos inseridos em um momento crucial de desenvolvimento da personalidade (FONSECA, 1995). Ou seja, a peculiaridade do assunto, aumenta a carga de dificuldades dos atuantes.

Como se não bastasse, a gestão desse ambiente se torna ainda mais criteriosa se considerarmos, e devemos considerar, que não bastaria a ética e boa atuação dos agentes e gestores, o que é indisponível. O que transcende a rede, como já se teve uma ideia, é a estrutura nos lares das famílias. Afinal, independente da formação dos laços, sanguíneos, civis ou afetivos, deve ocorrer uma “adoção” de todos os membros de uma família- uns para com os outros-.Afinal, o ser humano, de



uma forma absolutamente utópica, cria expectativas com relação a família -bom casamento, bons filhos, sucesso na profissão, lazer-. A preparação para que essas frustrações de expectativas não gerem danos nos componentes, tem-se conteúdo da esfera mais íntima de cada indivíduo da sociedade (MALDONADO, 2001).

Para tanto, considerando, exclusivamente, o contexto jurídico, seria altamente superficial em razão do que segue:

O Juizado da Infância e da Juventude e as equipes multidisciplinares possuem uma função que não se limita ao atendimento específico, mas sim uma estrutura de apoio que se comunica com todos os aspectos que compõe a realidade do sujeito a ser atendido (PADILHA, 2013, p. 48).

Assim, podemos dizer que o Poder Judiciário está instalado em uma realidade complexa e instável, sujeitando-se a todo o momento a mudanças fáticas¹⁰ e flexibilização ou rigidez da Lei, sendo indispensável a análise do encadeamento individual e realidade social.

Outrossim, diante da gestão pública, elenca-se inúmeros marcadores de regramentos e norteadores da atuação da rede de proteção. O CONANDA-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e CNAS-Conselho Nacional da Assistência Social, são os principais instituidores do viés administrativo¹¹.

O mais pungente, porém, são os órgãos e agentes do município. Afinal, compete a este âmbito a prática e o contato mais direto com a sociedade. Exemplos disso: o COMDICA- Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

¹⁰ As mudanças aqui referidas são aquelas que atingem a órbita prática da atuação do operador do direito, nas demandas familiares. Afinal, independente do contexto social que se insere o sujeito, o direito de família se desenvolve na subjetividade de cada indivíduo. Um exemplo dessas situações são as ações de divórcio ou dissolução de união estável. Nesses casos o operador deve respeitar a compreensão temporal dos envolvidos, afinal, o desfazimento da sociedade conjugal pode ser uma atitude, que em curto ou maior espaço, algumas vezes, retorna ao status anterior, pelos mais variados motivos.

¹¹ O CONANDA e o CNAS instituem através de cartilhas as orientações para os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes (AMB, 2009).



Com relação a este último, cabe algumas observações. A estrutura do Conselho Tutelar- CT, possui um amplo rol de atribuições. Os conselheiros possuem uma notória influência nos processos e procedimentos, afinal, a detecção e vigilância, das problemáticas envolvendo a questão, surge através do trabalho desses agentes.

Sem embargo, o fato da origem do CT estar na Constituição Federal de 1988, poderíamos ceder a ilusão de que se trata de uma estrutura madura e fortificada. Porém, diante da alta complexidade do cenário em que se estende, e da sua estrutura interna, é, em muitos momentos e regiões, fragilizada, conforme segue o entendimento:

Conselhos Gestores quanto os Conselhos Tutelares,(...) são ainda estruturas em construção, cuja efetivação enquanto estruturas participativas e de efetivação da cidadania, depende da correlação de forças que se estabelece no interior da sociedade, podendo constituir-se enquanto instâncias propulsoras de uma nova relação entre Sociedade e Estado, ou, ao contrário, constituindo-se, em [novas] instâncias que apenas referendam velhas práticas centralizadoras e autoritárias (ROCHA, 2009).

Sendo assim, intentando o Art. 131 do ECA, que institui o CT como “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, pode ser observada a grande importância da sua capacitação. Utilizando-se destes como exemplificadores da necessidade da extensão dessa perspectiva aos demais membros desse “jogo social”, como será demonstrado.

2. COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GOVERNAMENTAL

A comunicação e a capacitação são de indiscutível importância para a rede de proteção, assim como para outros órgãos e organizações. Sob a esfera da infância e juventude, compreende-se essas duas ferramentas como demarcatórias de sua efetividade. Isso se dá em dois aspectos: a capacitação como forma de



interação entre os agentes, por estarem estes inseridos em perspectivas e áreas de conhecimento diferentes; comunicação como forma de atualização, compreensão e celeridade dos procedimentos que buscam a melhora na qualidade de vida de crianças e adolescentes. É o entendimento:

Multidisciplinariedade exige capacitação, para aprimorar o entendimento técnico de cada área(...). Assim sendo, considera-se que a comunicação e auxílio entre os integrantes da rede, a divisão de experiências e conhecimentos, compartilhamento de dúvidas e instigações é uma das chaves para garantir o atendimento do interesse dos jovens(...) (PADILHA, 2013, p.74).

Apreciando o mesmo cenário, dignemo-nos assumir que há total influência sob o princípio da segurança jurídica. Afinal, as decisões no âmbito dos Juizados da Infância e Juventude-JIJ, não eventualmente, dependem da rede de proteção. Por obvio, signo princípio transpõe a ideia de “previsibilidade das consequências jurídicas” (DIMOULIS, 2006, p. 198). Mesmo assumindo que tal instituto possui maior abrangência, pelo menos neste âmbito, é o que nos basta, vejamos a jurisprudência elencando tal relevância:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO. ESTUDO SOCIAL REALIZADO. CONCLUSÃO DESFAVORÁVEL À **PRETENDENTE. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DA POSTULANTE À ADOÇÃO À AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**, TAL COMO PRECONIZA O ART. 197-C DO ECA. 1. O procedimento de habilitação de pretendentes à adoção é regulado nos arts. 197-A a 197-E do Estatuto da Criança e do Adolescente e prevê a obrigatoriedade da intervenção de uma equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial - que se dá por dois instrumentos, a saber, estudo social e avaliação psicológica - contendo subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios constantes do próprio Estatuto. 2. **Ausente um dos laudos técnicos (no caso, a avaliação psicológica), se afigura precipitada a decisão final que indefere a habilitação, mormente porque não cumprido, na íntegra, o procedimento legal preconizado pelo ECA** e porque somente se poderá afirmar, com propriedade, a inadequação da postulante à adoção quando esgotados os meios de perquirir acerca de sua capacidade e das legítimas motivações que a levaram a requerer a sua habilitação no cadastro de adotantes. DE OFÍCIO, DESCONSTITUÍRAM A SENTENÇA, PREJUDICADO O EXAME DA APELAÇÃO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº70057731325 Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 30/01/2014), *grifo nosso*.



Tenciona-se, que a dificuldade de assimilação desse ambiente é o trabalho multidisciplinar, com constante análise introspectiva, conforme o entendimento:

Um preocupante desequilíbrio na formação jurídica, já que os alunos entraram em contato com uma pequena parcela do conhecimento sobre o direito. Permanece fora do foco de interesse dos estudos de graduação a realidade sociológica do direito, sua avaliação crítica no âmbito (...) de outras ciências sociais (DIMOULIS, 2003, p.56).

Através do entendimento exposto, observa-se que o estudo multiprofissional é um grande desafio. Não apenas para os estudiosos e atuantes da área jurídica:

Para um trabalho multiprofissional e interdisciplinar alguns aspectos precisam ser considerados, como reconhecer o perfil profissional e as funções e responsabilidades de cada um dos envolvidos, compartilhar informações, discutir os procedimentos e condutas, visando re-situar os problemas no conjunto da estrutura e organização do trabalho (GELBCKE,2012, p.35).

Sem consumir os níveis de dificuldade, é possível observar, até então, que devido os desafios que integram a rede de proteção, têm-se como necessidade a capacitação e comunicação dos agentes. Para atingimento de tal meta se oferece, como auxiliar da evolução para um parâmetro de maior credibilidade e sucesso, o Planejamento Governamental Estratégico-PEG.

O PEG é reconhecido como auxiliar da busca pelo “Estado necessário”, onde no Brasil, suas experiências iniciais, podendo assim ser consideradas, as de Juscelino Kubitschek em seu plano de metas (1956-1961)¹².

O Estado Necessário aqui exposto, é entendido como o que se busca para superar o Estado Herdado. Este último, trata-se de uma estruturação do período miliar que reflete atualmente. Por outro lado o Estado Necessário é ambicionado pela população, é a concretização das necessidades que o Estado Herdado frustra, não sendo uma utopia, e sim, um processo de alta complexidade (DAGNINO,2012).

¹² Em 1956 Juscelino Kubitschek de Oliveira tomava posse da presidência no Brasil. Neste contexto trouxe a idealização do seu PLANO DE METAS que tinha como slogan “50 anos em 5”. Essa política pregava o desenvolvimento do País em muitos aspectos, dentre eles, relacionado com a infraestrutura, a construção da Capital Brasília. Por tais razões, essa política pode ser considerada como uma expressão do Planejamento no governo (JOAQUIM, 2008).



Consoante a caracterização do Estado Herdado, de uma forma simplificada, é uma estrutura sem planejamento amplificado. É, portanto, um tratamento das emergências da sociedade que dispensa a construção de direitos sociais.

Já o Estado Necessário, explicita as ideias de uma estrutura governamental que respeita e busca a superação das carências sociais. Aqui, através de agentes conhecedores das questões históricas, teóricas e da prática. Assim, há capacidade de criação de políticas públicas que interferem de forma efetiva na realidade da população, que promovem mudanças reais, perceptíveis e que se protraem. Diferentemente do Estado Herdado, que se mostra ineficiente ao atendimento das verdadeiras demandas dos cidadãos.

Outrossim, a democratização política tem inferido à transformação do Estado Necessário. A complexidade da sociedade, as criações de novas necessidades, em conjunto com as já existentes e deficitárias dos períodos repressivos, fomentam a construção de uma nova estrutura. A participação e emanção da vontade pública, busca a sua consideração no cenário da gestão que se insere, não sendo mais possível desconsiderar as suas necessidades no sentido amplo, contínuo e geral (DAGNINO, 2012).

Dessa forma, a democratização, trouxe para a realidade política a emanção de direitos de cidadania. Além da promulgação da Constituição Federal de 1988, que asseverou e fomentou a busca pelos direitos fundamentais e sociais, como as garantias de trabalho, saúde, mobilidade, educação, propriedade, liberdades sociais e limites estatais; a democratização em uma perspectiva individual da população é um componente da busca pelo Estado Necessário.

Para tanto, o PEG tem o condão de viabilizar de forma realista e democrática, em respeito as expectativas e, desde logo, aplicando as mudanças ambicionadas (SILVEIRA, 1996). Neste, elencamos, como forma de ilustrar como ele deve se desenvolver, a situação- problema, diagnóstico, nós críticos e ator social.

Podendo considerar situação problema como sendo aquela inserida no ambiente social, e que se procura superar; diagnóstico é a forma como o gestor e agentes visualizam a situação problema; nós críticos são os obstáculos a serem



enfrentados; ator social é o agente, órgão e/ou instituição que se apresentam frente a problemática (DIGNINO, 2012, p. 100).

Essa exposição é uma forma técnica de detectar possíveis soluções. Trata-se de um agir estratégico. Ao agir estrategicamente, através da análise de diagnósticos, surge para o ator social a possibilidade de atingir metas que, ao menos no momento, se lhe parece inviável, inatingível. O agir é o enfrentamento da situação problemática diagnosticada, é a construção de um caminho realista para a transformação do contexto dramático em um ambiente viável sem desperdício de recursos, tempo ou esgotamento dos atuantes.

Diante do reconhecimento de tais ponderações, fora desenvolvido para o curso de Especialização Pública Municipal da UFSM/UAB, um esboço do que seria a prática do PEG no âmbito da infância e juventude.

Nesse estudo utilizou-se como nó-critico: - Grande número de crianças e adolescentes institucionalizados em situação indefinida quanto ao retorno a família de origem ou busca por família substituta, sem disporem do direito a convivência familiar; -Reestruturação da família de origem falha. Consubstanciou-se como solução a capacitação e comunicação como estratégias de solução de tais problemáticas.

Apesar de se tratar de um estudo ilustrativo, o CNJ- Conselho Nacional de Justiça já vêm praticando estratégia semelhante através do PROVIMENTO nº 32 de 2013.

O provimento referido, trata-se das audiências concentradas periódicas. Por determinação do corregedor nacional de Justiça, ministro Francisco Falcão, essas audiências devem ser realizadas pelos magistrados dos JIJs, de seis em seis meses, nos seguintes moldes:

As audiências deverão ser realizadas preferencialmente nos meses de abril e outubro, sempre que possível dentro das unidades de acolhimento, e têm como objetivo concentrar esforços para buscar saídas para a rápida reinserção do menor à sua família biológica ou extensa e, como última saída, a colocação em família substituta. (...)As audiências concentradas representam um ato de esforço conjunto na busca de alternativas para cada caso (CNJ, 2013).



Essa orientação do CNJ é a certificação de que a rede de atendimento deve se manter em constante comunicação. Sendo assim, cabe aos governantes a ampliação de medidas como esta, proporcionando a capacitação de seus agentes. Esse pensamento pode ser estabelecido pelo PEG como forma de minimizar despesas, otimizar ações e angariar resultados, conforme proposta em anexo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, cabe-nos elucidar que a complexidade do “jogo social”, como ambiente que se insere a rede de proteção da infância e juventude, é um componente que dificulta a ação dos agentes desse contexto. Sendo assim, não é possível a sua melhora e evolução, para efetividade da atuação, se que haja uma ação estratégica.

Como pontos a serem atingidos por essa ação, elucidou-se a capacitação e a comunicação dos agentes e gestores envolvidos. Estes dois pontos, segundo o que ficou compreendido pelo desenvolvimento da presente pesquisa, são cruciais para a tentativa de celeridade, qualidade e atendimento amplo da rede. Justifica-se, tendo em vista o grande número de agentes que desenvolvem suas habilidades em favor de um mesmo sujeito, sendo que essas ações devem ser compatíveis.

Considerando a capacitação, observou-se que é indisponível diante da complexidade das matérias inerentes a infância e juventude. Afinal, muito além das determinações normativas, trata-se da subjetividade que envolve os indivíduos. No que consiste a comunicação, referencia-se o provimento nº32 do CNJ, que propõe as audiências concentradas, onde a rede de proteção se reúne e discute sub todos os pontos atuantes as condições dos jovens e infantes institucionalizados.

Por fim, foi possível observar diante desse contexto que o Planejamento Estratégico Governamental-PEG é a possibilidade de concretização desses referenciais positivos. É a possibilidade da ampliação dessa política de comunicação



e profissionalismo para toda a rede, não apenas no âmbito da institucionalização, mas as demais atuações: saúde, moradia, educação, atendimento psicossocial. Sendo o PEG uma forma de fortalecer essas propostas visando a garantia dos direitos dos sujeitos em peculiar estado de desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, M; CASTRO, G. M.; PINHEIRO, L. C.; LIMA, F. S.; MARTINELLI, C.C. Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas pública.
- AMB. Cartilha Passo a Passo: Adoção de crianças e adolescentes no Brasil. AMB, 2008.
- CONANDA, CNAS. Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. 2.ed. Brasília: MDS/SNAS/DPSE, 2009.
- CNJ. Provimento nº 36/2014. Brasília: CNJ, 2013. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=1789>, acesso em: 10/09/2014.
- DAGNINO, Renato Peixoto. Planejamento estratégico governamental Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. Adoção: Guia Prático e Processual com as alterações da Lei 1210 de 3/08/2009. São Paulo: Cortez, 2010.
- FONSECA, Claudia. Caminhos da Adoção. São Paulo: Cortez, 1995.
- FURI. Adoção: Encontro de duas histórias. Santo Ângelo: FURI, 2010.
- GELBCKE.F, MATOS.E, SALLUM.N.C. Desafios para a integração multiprofissional e interdisciplinar. Brasília: Revista Tempus Actas de Saúde Coletiva, 2012.
- JOAQUIM, FRANCIELLEN ROSE. Plano de Metas e as consequências na industrialização brasileira. Florianópolis: UFSC, 2008.
- MALDONADO, Maria Tereza. Os caminhos do coração: pais e filhos adotivos. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2001.



MELLO, M.B.de. Teoria do Fato Jurídico: Plano da Existencia. 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 25.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Siro Darlan de. Nova Lei de Adoção e Causos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

PADILHA, Camila de Medeiros. A Lei 12.010/09 e a Multidisciplinaridade da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente no Instituto da Adoção: o estudo psicossocial das equipes técnicas dos lares de acolhimento no procedimento jurisdicional da comarca de palmeira das missões. Santa Maria: FADISMA, 2013.

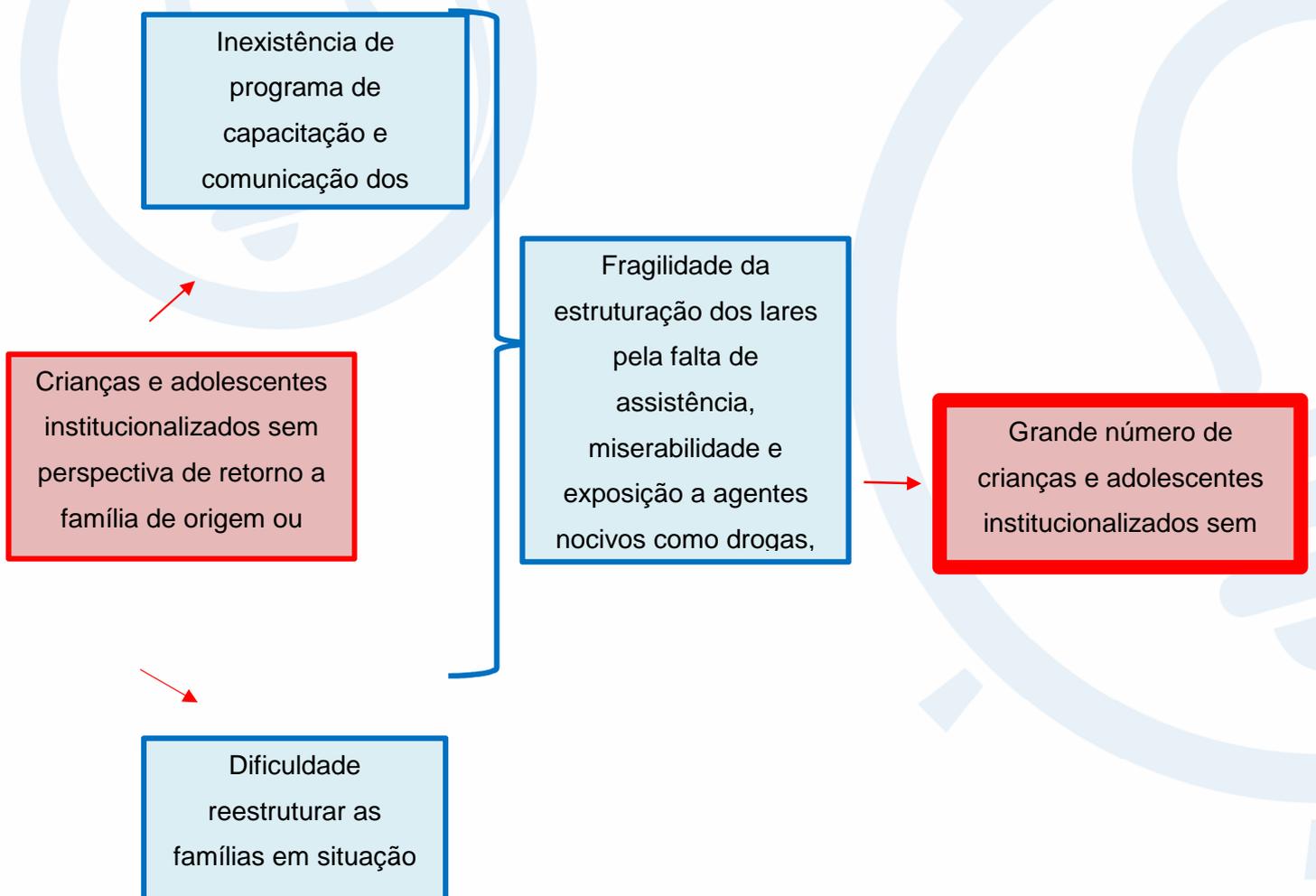
ROCHA, Carmem Susana da. SILVA, Sebastian Rei Gomes da. VELLEDA, Terezinha Flesch. Revista Digital de capacitação dos candidatos a Conselheiro(a) tutelar. Porto Alegre: Câmara Municipal de Porto Alegre, 2009. Disponível em http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos_tutelares/rd_capacitacao_conselheiro_tutelar.pdf.

SILVEIRA JR., VIVACQUA, G.A. Planejamento estratégico como instrumento de mudança organizacional. Brasília: UnB, 1996.



ANEXO:

SITUAÇÃO PROBLEMA: Grande número de crianças e adolescentes institucionalizados:





a) Nós críticos:

- Grande número de crianças e adolescentes institucionalizados em situação indefinida quanto ao retorno a família de origem ou busca por família substituta, sem disporem do direito a convivência familiar;

- Reestruturação da família de origem falha;

- Falta de capacitação e comunicação da rede de proteção da infância e juventude.

O primeiro nó crítico foi destacado em razão do grande número de crianças e jovens acolhidos em instituições sem definição da estrutura familiar. Isso se deve a instabilidade das famílias de origem frente aos riscos sociais, apesar de haver afetividade e desejo de acolhimento dos filhos há, em contrapartida, fragilidade da estruturação dos lares pela falta de assistência, miserabilidade e exposição a agentes nocivos como drogas, álcool, prostituição, violência.

O segundo nó crítico refere-se ao fato de que a rede não se consegue reestruturar as famílias em situação de risco social, para que se tornem aptas a receber seus filhos, fazendo com que estes fiquem por muito tempo institucionalizados, causando danos irreparáveis tendo em vista a peculiar condição de desenvolvimento.

O terceiro nó crítico emerge a grande dificuldade existente na área da infância e juventude, compreensão da multidisciplinaridade e ajustamento do grande número de esferas e agentes envolvidos. Apesar dessa complexidade do atendimento em rede, não há um planejamento referente a capacitação contínua, para melhor compreensão da forma e legalidade das tarefas a serem desempenhadas e os sujeitos que possuem atribuição para essas tarefas. E inexistência de um sistema de comunicação para que haja o acompanhamento de todos os envolvidos frente a atuação de cada esfera.

b) Plano de ação:



ATOR: Rede de Proteção da Infância e da Juventude;

Situação-problema: Grande número de jovens e crianças em acolhimento institucional sem condições de retornar a família de origem e sem perspectiva de serem adotados.

MUNICIPALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO Provimento 32 de 24/6/2013 DO

CNJ

Ação:

Criação de audiências concentradas, com enfoque administrativo e não jurídico, das atuações da rede de proteção como forma de ampliar a proposta, já em aplicação, do CNJ;

Objetivos:

- Proporcionar a comunicação dos membros da rede de proteção da infância e da juventude;
- Tratar de forma individualizada da situação, com enfoque multidisciplinar, da situação de cada jovem e criança institucionalizado e sua família;
- Informar aos atuantes os limites e aspectos da atuação de cada membro da rede com relação a realidade de cada institucionalizado;
- Provocar a sensibilização e humanização da rede frente a realidade dos jovens e infantes acolhidos;
- Incitar atuações não acomodadas que quebrem os limites criados pelo costume.

Interessados e beneficiados:

- Comunidade em geral, instituições públicas e privadas que atuam na rede de proteção da infância e juventude, jovens e infantes institucionalizados e sua família;

Atividades:

- Solicitação de espaço físico adequado para as audiências;
- Estudo do calendário para agendamento dos compromissos;
- Análise do nº de institucionalizados para adequação de pautas;



- Encaminhamento de ofícios para as entidades integrantes da rede de proteção da infância e da juventude;
- Reunião dos processos judiciais, acompanhamento do conselho tutelar e PIA- plano individual de atendimento das equipes multidisciplinares das instituições;
- Incentivo a humanização e comprometimento dos agentes atuantes na rede de proteção;
- Incentivo e disponibilização de cursos de capacitação para os agentes;
- Incentivo a comunicação entre os integrantes da rede;
- Incentivo e disponibilidade na pauta para a manifestação, ideias e anseios dos integrantes da rede.

Resultados:

Com este plano de ação será possível tornar mais célere, efetivo, adequado e com um menor impacto da institucionalização na vida dos jovens e infantes em situação de risco social. Ademais, será possível uma atuação mais concreta e de qualidade da rede de proteção da infância e juventude, visando uma prestação humanizada e capacitada do atendimento. E, da mesma forma, maiores chances de inserção dos institucionalizados no âmbito acadêmico e mercado de trabalho.

Produtos:

- Espaço físico para as audiências;
- Computador e impressora.

Recursos:

- Financeiros: serão disponibilizados pela prefeitura e as entidades da rede de atendimento da infância e juventude;
- Pessoal apto para auxiliar na capacitação, motivação e humanização dos agentes.

Prazos:

- Para a aquisição e disponibilidade dos produtos mencionados- 4 meses;
- Disponibilização da data para início das audiências- 3 meses após a aquisição dos produtos;
- Envio dos ofícios, imediato ao conhecimento da agenda de audiência.

Responsáveis:



- Secretarias municipais: Bem Estar Social, Saúde, Educação, Cultura Desporto e Turismo.

- Conselho Tutelar;
- CRESS;
- CRASS;
- CEDEDICA;
- Instituições de Acolhimento de Jovens e Crianças;
- Juizado Especial da Infância e Juventude;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Escolas Públicas frequentadas pelos institucionalizados.

c) **Possíveis Focos de debilidade:**

Reunião de todos os entes da rede de proteção, sensibilização, humanização dos agentes e motivação, tendo em vista que o trabalho na infância e juventude é desgastante com inúmeras frustrações e extremamente subjetivo, já que depende, além do trabalho qualificado, da força de vontade da comunidade atingida.